

PROCEDIMENTO Nº: 456888/24

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 529/25

PROCURADORIA: 3PC

PAP. Auxiliar de Saúde Bucal sem registro junto ao CRO-PR. Inscrição não exigida no Edital do Concurso. Lei posterior. Recomendação Administrativa não atendida. Comunicação ao órgão de classe competente.

Retorna o presente PAP da diligência realizada ao Município de Tijucas do Sul na qual encaminhamos a RA 02/2024 (peça 18) a fim de recomendar que a Administração providenciasse o registro da Servidora Eliane Polowski junto ao CRO-PR.

Em resposta, o Município reiterou que a inscrição no órgão de classe não foi exigida no Edital do Concurso Público em que a servidora foi aprovada e por essa razão não é possível solicitar o registro em questão (peça 23).

Tendo em vista a resistência do Município em atender a recomendação proposta por este Ministério Público de Contas, bem como a exigência da Lei Federal 11889/08 que impõe o registro no CRO dos Auxiliares em Saúde Bucal, sugerimos o **envio de ofício ao CRO-PR, em anexo**, para que tome ciência da situação mantida no Município de Tijucas do Sul e adote as providencias de sua competência.

Posteriormente, **arquive-se** o presente PAP.

É o parecer.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
PROCURADORA DE CONTAS